



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 335 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 18 de setembro de 2013 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI Nº. 041/2013

SÚMULA: "Dispõe sobre denominações das Ruas localizadas nos loteamentos dos Bairros Parque Barigui e Alferes Fabrício o qual pertencia ao senhor Jorge Maluf, e dá outras Providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, autorizado a denominar as Ruas localizadas nos loteamentos dos Bairros Parque Barigui e Alferes Fabrício o qual pertencia ao senhor Jorge Maluf, por reconhecimento e homenagem as pessoas que tanto trabalharam e lutaram para construir e desenvolver este município conforme citado abaixo:

1/3 Rua Projetada "N" de "Rua José Ferraz de Oliveira" – localizada no Bairro Parque Barigui;

1/3 Rua Projetada "O" de "Rua Jorge Paulo de Godoi" – localizada no Bairro Parque Barigui;

1/3 Rua Projetada "G" de "Rua Idamor Michetti" – localizada no Bairro Alferes Fabrício loteamento que pertencia ao senhor Jorge Maluf e;

1/3 Rua Projetada "H" de "Rua João Batista Alves" – localizada no Bairro Alferes Fabrício loteamento que pertencia ao senhor Jorge Maluf.

Artigo 2º. Com a aprovação do presente projeto, sejam colocadas as placas de identificações.

Artigo 3º. A custa do referido projeto correrá por conta, do Orçamento Geral do Município, suplementado se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, aos 17 dias do mês de setembro de 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

LEI Nº. 043/2013

SÚMULA: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COM-SEA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Santana do Itararé na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º. Compete ao COMSEA do Município de Santana do Itararé propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Santana do Itararé;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

VI - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao COMSEA do Município de Santana do Itararé estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º. O COMSEA do Município de Santana do Itararé será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - Associação de classes profissionais e empresariais;

III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º. As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º. O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º. Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º. O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º. A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º. O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º. Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11. O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12. A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º. O COMSEA do Município de Santana do Itararé contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º. As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º. O COMSEA do Município de Santana do Itararé poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º. Cabe ao Governo Municipal assegurar ao COMSEA do Município de Santana do Itararé, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 335 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 18 de setembro de 2013 | PÁGINA: 2

Art. 8º. O COMSEA do Município de Santana do Itararé reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º. O COMSEA do Município de Santana do Itararé elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, aos 17 dias do mês de setembro de 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 315 / 2013

O Senhor JOSE DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal JOSE CARLOS DOS SANTOS, matriculado sob o nº 1891, com base no artigo 88, inciso I, da lei municipal nº 029/2003, a concessão de 7(sete) dias de luto (14 a 20/09/2013), em razão do falecimento de sua avó Sr.ª Magdalena Cabette Rodrigues, conforme consta da certidão de óbito em anexo.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 17 de setembro de 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 313 / 2013

O Senhor JOSÉ DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder ao Servidor Público Municipal ISRAEL DE OLIVEIRA SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, matriculado sob o nº 20595, com base na lei municipal n.º 029/2.003, férias regulamentares, referente ao período de 01/04/2012 a 01/04/2013, com início em 17 de setembro a 16 de outubro de 2013.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 17 de setembro de 2013

JOSE DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 316 / 2013

O Senhor JOSE DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal MARIA TEREZA DOS SANTOS, matriculada sob o nº 661, com base no artigo 88, inciso I, da lei municipal nº 029/2003, a concessão de 7(sete) dias de luto (14 a 20/09/2013), em razão do falecimento de sua avó Sr.ª Magdalena Cabette Rodrigues, conforme consta da certidão de óbito em anexo.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 17 de setembro de 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 314 / 2013

O Senhor JOSÉ DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder à Servidora Pública Municipal MARIA JOSÉ DA SILVA FERRAZ, Auxiliar de Odontologia, matriculada sob o nº 1411, com base no artigo 3º da Lei Municipal n.º 027/2.013, mais 10(dez) dias referente às férias coletivas, relativas ao período de 02/03/2012 a 02/03/2013, com início em 17 a 26 de setembro de 2013.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 17 de setembro de 2013.

JOSE DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 317 / 2013

O Senhor JOSE DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido o Servidor Público Municipal JOÃO PAULO DE ANHAIAARRIEIRA, Dentista, matriculado sob o nº 20666, do seu cargo e função, nesta data.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data .

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 17 de setembro de 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 335 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 18 de setembro de 2013 | PÁGINA: 3

PORTARIANº 318/2013

O Senhor JOSE DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido a Servidora Pública Municipal DALILA APARECIDA DA SILVA AMARO, Professora habilitada pelo concurso público Edital nº 001/2010, sendo que a mesma é detentora de dois padrões de 20 hs cada e pediu exoneração do cargo de Professora matrícula nº 20685, nesta data.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 18 de setembro de 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL



OUTRAS PUBLICAÇÕES





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 335 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 18 de setembro de 2013 | PÁGINA: 4

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº. 007/2013

SÚMULA: Autoriza a Câmara Municipal de Santana do Itararé a ceder em regime de CESSÃO DE USO 01 (um) Micro Computador completo usado para EMATER DE SANTANA DO ITARARÉ - PARANÁ, e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilmar Egídio Pereira, Presidente, promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Santana do Itararé - PR., autorizado a ceder em Regime de CESSÃO DE USO 01 (um) Micro Computador completo usado para EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Santana do Itararé - Paraná abaixo discriminado:

- Código do Patrimônio nº. 031
- CPU;
- MUNITOR DE 14P SAMSUNG;
- TECLADO;
- CAIXA DE SOM e;
- MOUSE.

Art. 2º. A responsabilidade e fiscalização do bem móvel será feita pelo responsável da EMATER.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4. Revogam – se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 17 de setembro de 2.013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA,

Gilmar Egídio Pereira
Presidente

www.saude.gov.br
OPORTE SAÚDE 0800 61 1917

**Seja um doador de órgãos.
Seja um doador de vidas.**

O maior sistema público de transplantes do mundo é do SUS.

Deixe sua visão para o homem que nunca viu o amanhecer nos braços de sua amada. Deixe seu coração para a mulher que vive para fazer o coração de seu filho feliz. Deixe o exemplo. E, principalmente, deixe sua família saber do seu desejo de ser um doador de órgãos. Quem deixa o seu melhor deixa a vida seguir em frente.

Acesse: www.facheg.com/filioscadorganos
e divulgue nas redes sociais: #doarorganos.

SAÚDE TODA HORA | SUS | Ministério da Saúde | GOVERNO FEDERAL BRASIL PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

OUTRAS PUBLICAÇÕES

